



Boletim Informativo

Assembleia Geral Sicoob Montecredi



A Assembleia Geral em uma Cooperativa de Crédito é o órgão máximo da sociedade cooperativa, responsável pelas decisões de interesse da instituição. As matérias de uma assembleia devem ser deliberadas por todos os cooperados, privilegiando sempre o interesse coletivo.



Conheça aqui quais assuntos serão discutidos e deliberados na Assembleia Geral do Sicoob Montecredi que será realizada no dia 08 de Abril de 2025.

AGO/2025

A Assembleia Geral Ordinária é realizada, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, é responsável pelas deliberações relativas a temas como: aprovação da prestação de contas dos órgãos da administração; destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; eleição e posse dos componentes da Diretoria e dos Conselhos quando findar o mandato; fixação do valor dos honorários e gratificações dos membros da Diretoria e dos Conselhos, caso haja; entre outros assuntos de interesse da sociedade cooperativa.

Veja abaixo quais assuntos serão deliberados na AGO/2025 do Sicoob Montecredi:

ORDEM DO DIA

- 1.** Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a)** relatório de gestão;
 - b)** balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício encerrado em 2024 (dois mil e vinte e quatro);
 - c)** relatório da Auditoria das Demonstrações Contábeis/financeiras – exercício 2024 (dois mil e vinte e quatro) emitido pela Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa- CNAC;
 - d)** demonstrativo das sobras apuradas no exercício encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro);
- 2.** Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, verificadas no exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro);
- 3.** Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras, com base nas operações de cada cooperado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas partes integralizadas;
- 4.** Aprovação da Atualização da Política Institucional de Governança Corporativa;
- 5.** Aprovação da Atualização da Política Institucional de Controles Internos e Conformidade;
- 6.** Aprovação das Alterações na Política e Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob Montecredi;
- 7.** Deliberar sobre a Política de Remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva do Sicoob Montecredi e sobre a Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Sicoob;
- 8.** Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- 9.** Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- 10.** Eleição dos membros da Comissão Eleitoral Originária e Comissão Eleitoral Recursal;

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias, 15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001



Item 1 - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal:

Como dono e usuário de uma Instituição Financeira Cooperativa, você participa nos resultados, nas decisões, e ainda contribui para a construção de um mundo melhor, mais sustentável, com equilíbrio entre os aspectos econômicos, ambientais e sociais.

Para melhor informar e dar transparência às suas ações, o Sicoob Montecredi divulga os demonstrativos financeiros anualmente, no site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobmontecredi/relatorios>.

Você, participante, poderá conhecer a evolução do seu patrimônio.

Item 2 - Destinação das Sobras Apuradas

O resultado positivo de uma cooperativa, comumente chamado de sobras, é distribuído entre seus cooperados de acordo com os critérios definidos durante a assembleia anual. As sobras são divididas entre os cooperados na proporção das suas atividades. Isso porque o Sicoob Montecredi não possui finalidade de lucro, mas de dar à entidade condições de prestar serviços aos seus cooperados e levar justiça financeira para as comunidades em que estão inseridas.

Faz parte da essência do cooperativismo financeiro que seus cooperados prosperem e voltem seus esforços para a comunidade ao seu redor.

Para o Sicoob Montecredi, é necessário que, pelo menos, 55% das sobras líquidas sejam destinadas ao Fundo de Reserva, possibilitando que a instituição financeira realize as suas operações e que, pelo menos, 5% sejam destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa.

A seguir, apresentamos as destinações estatutárias e legais, bem como as sobras ou perdas à disposição da Assembleia Geral:

Descrição	31/12/2024
Sobras/Perdas do exercício após Juros ao Capital Próprio	9.475.822,26
(-) Lucro decorrente de atos não-cooperativos destinado ao FATES	(207.626,02)
(+) Absorção de FATES e/ou Fundos Voluntários	575.200,15
(-) Valores em Prejuízo Recuperados de Exercícios Anteriores	(556.537,62)
Base de cálculo das destinações	9.286.858,77
(-) Destinação para o Fundo de Reserva (a)	(5.107.772,32)
(-) Destinação para o FATES - atos cooperativos (b)	(464.342,94)
Sobras/Perdas à disposição da Assembleia Geral	3.714.743,51

PROPOSTA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- 50% das sobras sejam destinadas ao **Fundo de Reserva**
- 50% sejam destinadas para **conta corrente** dos associados

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001

Item 3 - Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras:

Definindo como as sobras serão empregadas, é a hora de realizar a sua distribuição. Os critérios que definem a participação nas sobras são baseados na movimentação que cada cooperado.

Nesse sentido, as sobras são divididas de forma proporcional à contribuição dos cooperados para a formação do capital social da cooperativa.

Veja abaixo a proposta do Conselho de Administração da fórmula de cálculo na distribuição das Sobras do Sicoob Montecredi de 2024:

DESTINAÇÃO A SALDO MÉDIO	PERCENTUAL
Aplicação Financeira	70%
Depósito à Vista	10%
Saldo Médio Pagamento de Juros Empréstimos	10%
Saldo Médio Pagamento de Juros Financiamentos Rurais com Recursos Próprios	5%
Saldo Médio Utilização Cheque Especial	5%
TOTAL	100%

Item 4 - Aprovação da Atualização da Política Institucional de Governança Corporativa:

A Política Institucional de Governança Corporativa estabelece as diretrizes aplicadas à representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e controle para as entidades do Sicoob, contemplando os princípios de segregação de funções na administração, a remuneração dos integrantes dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

A Política Institucional de Governança Corporativa, está disponível no site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobmontecredi/relatorios>.

Item 5 - Aprovação da Atualização da Política Institucional de Controles Internos e Conformidade:

A Política Institucional de Controles Internos e Conformidade define princípios para assegurar o fortalecimento do sistema de controles internos e o gerenciamento efetivo do risco de conformidade, de acordo com a complexidade dos processos, bem como enfatizar que a responsabilidade pelas atividades de controles internos e de conformidade é de todos os empregados, em seus diversos níveis hierárquicos.

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001

A Política Institucional de Controles Internos e Conformidade, está disponível no site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobmontecredi/relatorios>.

Item 6 – Aprovação das Alterações na Política e Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob Montecredi:

O Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob Montecredi caracteriza-se pelo planejamento alinhado às boas práticas de governança e tem como objetivo zelar pela transparência e sustentabilidade dos processos decisórios, garantindo a sucessão estratégica e a continuidade dos negócios. O plano foi totalmente reestruturado em comparação a primeira edição, impossibilitando a construção do quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto. Ressaltamos ainda tratar-se de documento sistêmico cuja adoção é mandatória.

Conheça abaixo as alterações propostas para a Política de Sucessão do Sicoob Montecredi, documentos que, alinhados às boas práticas de Governança Corporativa, zelam pela transparência e sustentabilidade dos processos da cooperativa e garantem o desenvolvimento e a renovação qualificada da sua alta administração.

Você pode acessar seu conteúdo na íntegra através do site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobmontecredi/relatorios>.

ALTERAÇÕES PLANO DE SUCESSÃO - SICOOB MONTECREDI		
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB MONTECREDI	POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES PADRONIZADA DO SICOOB MONTECREDI	Adequação Modelo Padrão
<p>Esta Política:</p> <p>a) vvisa estabelecer princípios e diretrizes para a execução do Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob Montecredi, considerando a natureza das entidades integrantes do Sistema Sicoob.</p> <p>b) As diretrizes estão pautadas em:</p> <p>a) categoria e porte: as cooperativas de crédito são classificadas, pela regulação a que estão sujeitas, em: Plenas, Clássicas e Capital Empréstimo;</p> <p>b) risco e complexidade: corresponde ao grau de exposição aos riscos e à complexidade da instituição, alinhados às leis e normas que disciplinam a regulamentação prudencial, observadas as regras de segmentação;</p> <p>c) Esta Política de Sucessão de Administradores é revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos; por proposta da área responsável pelo Plano de Sucessão de Administradores ou em decorrência de fatos relevantes e, também, por sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob;</p>	<p>Esta Política:</p> <p>a) estabelece os princípios e as diretrizes para a execução de Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob Montecredi, considerando a natureza das entidades do Sicoob.</p> <p>b) é aplicável às entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), observadas as particularidades ligadas à composição da alta administração de cada CNPJ, e às cooperativas centrais e singulares do Sicoob;</p> <p>c) é revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, por proposta da área responsável pelo Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob ou em decorrência de fatos relevantes e por sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob;</p> <p>d) item aplicação imediata no âmbito das cooperativas centrais e singulares do Sicoob é aprovada por suas respectivas Assembleias Gerais, tendo os respectivos Conselhos de Administração a competência de estabelecer, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento e à operacionalização desta Política.</p>	Adequação Modelo Padrão
	2. As diretrizes fixadas nesta política têm o objetivo de assegurar que os ocupantes dos cargos da alta administração reúnam as competências necessárias para o desempenho de suas funções.	Adequação Modelo Padrão
<p>3. Para esta Política deve-se considerar:</p> <p>a) alta administração: cargos ocupados por membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva; (...)</p> <p>c) plano de sucessão: planejamento com base nas boas práticas de governança para identificar, selecionar, avaliar e capacitar continuamente a alta administração, objetivando o desenvolvimento e a renovação qualificada de seus componentes e zelando pela transparência e sustentabilidade dos processos decisórios; (...)</p> <p>d.2) identificação: verificação das pré-condições exigidas pela regulamentação em vigor para o exercício dos cargos da alta administração;</p> <p>d.3) validação: triagem e verificação de pessoas com competências para atendimento de requisitos mínimos como: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento das leis e regulamentos relativos à sua atuação e experiência;</p> <p>d.4) avaliação: mensuração das competências para o desempenho no cargo;</p> <p>d.5) capacitação: ações de desenvolvimento com objetivo de aperfeiçoar ou adquirir competências e conhecimentos necessários e alinhá-los valores e propósitos do Sicoob Montecredi;</p>	<p>3. Para esta Política deve-se considerar:</p> <p>a) alta administração: cargos ocupados eletivos por membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; (...)</p> <p>c) plano de sucessão: planejamento, preparação e revisão anual pelo Conselho de Administração com base nas boas práticas de governança para viabilizar a identificação, seleção, avaliação e capacitação continuada da alta administração, objetivando o desenvolvimento e a renovação qualificada de seus componentes e zelando pela transparência e sustentabilidade dos processos decisórios;</p> <p>d) etapas do plano de sucessão: fases que serão executadas pela alta administração, como forma de garantir o cumprimento do planejamento da sucessão de administradores, quais sejam:</p> <p>d.1) elaboração do perfil do administrador: descrição das competências, habilidades, atribuições e responsabilidades mínimas almejadas para o bom desempenho do cargo de administrador (capacidade técnica, capacidade de gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento das leis e regulamentos relativos à sua atuação e experiência);</p> <p>d.2) identificação: procedimento de seleção/triagem dos possíveis candidatos;</p> <p>d.3) indicação: procedimento de verificação das pré-condições exigidas pela regulamentação em vigor para o exercício dos cargos da alta administração;</p> <p>d.4) avaliação: mensuração do desempenho do administrador no cargo;</p> <p>d.5) capacitação: ações de desenvolvimento com objetivos de aperfeiçoar ou adquirir</p>	Adequação Modelo Padrão

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
 CNPJ: 71.392.047/0001-96
 Matriz: Rua Gonçalves Dias, 15 - Centro - Monte Carmelo - MG
 PA Douradoquara:
 Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
 Tel.: (34) 3842-5001

<p>4.No processo de sucessão das entidades do Sicoob são observadas as condições para o exercício do cargo estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor. <i>No caso das cooperativas centrais e singulares, também são observadas as demais disposições específicas dispostas nos modelos estatutários do Manual de Regulação Institucional.</i></p>	<p>4.No processo de sucessão das entidades do Sicoob são observadas as condições para o exercício do cargo estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor, <i>além das seguintes premissas:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>a)observância do estatuto social, bem como do disposto nas políticas sistêmicas, no Pacto de Ética do Sicoob e no Programa de Integridade do Sicoob;</i> <i>b)obtenção de certificação de dirigentes, conforme previsto nas políticas e regras sistêmicas, obrigatória para diretores e facultativa para conselheiros;</i> <i>c)alinhamento dos critérios de escolha e de desenvolvimento de sucessores à estratégia e à cultura sistêmica e das cooperativas em particular, com base nos interesses e nas expectativas do quadro social;</i> <i>d)definição de ações que assegurem a perpetuação dos valores do cooperativismo, por meio da escolha de líderes engajados em atuar:</i> <ul style="list-style-type: none"> <i>d.1) em favor dos cooperados;</i> <i>d.2) no fomento da participação democrática;</i> <i>d.3) na preservação da neutralidade da cooperativa;</i> <i>d.4) na valorização da organização sistêmica;</i> <i>d.5) na promoção do crescimento sustentável da comunidade.</i> 	<p>Adequação Modelo Padrão</p>
<p>5. Constarão do respectivo plano de sucessão de cada entidade do Sicoob os aspectos relacionados a: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento da legislação/regulamentação e experiência dos candidatos aos cargos da alta administração, <i>bem como às regras ligadas à renovação dos membros do Conselho de Administração, as quais serão comunicadas aos cooperados na primeira assembleia geral realizada após sua aprovação.</i></p>	<p>5. Constarão do respectivo plano de sucessão de cada entidade do Sicoob os aspectos relacionados a: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento da legislação/regulamentação e experiência dos candidatos aos cargos da alta administração, <i>bem como às regras ligadas à renovação dos membros do Conselho de Administração, as quais serão comunicadas aos cooperados na primeira assembleia geral realizada após sua aprovação.</i></p>	<p>Adequação Modelo Padrão</p>
<p>6.O Centro Cooperativo Sicoob - CCS apoiará as equipes envolvidas na criação e gestão do Plano de Sucessão de Administradores <i>do Sicoob Montecredi.</i></p>	<p>6.O Centro Cooperativo Sicoob - CCS apoiará as equipes envolvidas na criação e gestão do Plano de Sucessão de Administradores.</p>	<p>Adequação Modelo Padrão</p>

Item 7. Deliberar sobre a Política de Remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva do Sicoob Montecredi e sobre a Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Sicoob:

A Política de Remuneração tem por objeto a fixação dos valores de honorários, benefícios e demais critérios e parâmetros aplicáveis à remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria-Executiva do Sicoob Montecredi. Você pode acessar seu conteúdo na íntegra através do site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobmontecredi/relatorios>.

A Política Institucional de Remuneração de Administradores do Sicoob estabelece diretrizes para a fixação e o pagamento da remuneração dos administradores do Sicoob – diretores e conselheiros de administração (membros estatutários), tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob, a partir de 1º/1/2026, devendo o conteúdo ser submetido à apreciação da sua Assembleia Geral, com registro em ata, bem como as atualizações posteriores, se for o caso. Você pode acessar seu conteúdo na íntegra através do site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobmontecredi/relatorios>.

Item 8. Eleição dos membros do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador independente dos órgãos de administração. Sua atuação visa contribuir para o melhor desempenho da cooperativa especialmente no que diz respeito à transparência e ao controle dos atos internos da cooperativa. Conforme Estatuto Social do Sicoob Montecredi a administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001

As eleições serão realizadas em Assembleia Geral e convocadas na forma prevista no Estatuto Social, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias uteis contados da data de realização do pleito. Dessa forma no dia 10/03/2025 foi publicado no site da cooperativa o Edital de convocação das Eleições contendo todos os requisitos mínimos exigidos no Estatuto Social e no Regimento Eleitoral do Sicoob Montecredi.

O prazo para registro de chapas foi de 11/03/2025 à 17/03/2025, na oportunidade o Sicoob Montecredi teve o registro de 01 (uma) chapa para composição do Conselho Fiscal com mandato até AGO de 2027, cuja documentação foi analisada pela Comissão Eleitoral Originária e considerada completa para candidatura. Abaixo segue o Termo de Registro da Chapa:

TERMO DE REGISTRO CHAPA

No uso das atribuições a mim confiadas Ângela Rodrigues dos Reis – Diretora Administrativa da Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda - Sicoob Montecredi, conforme estabelece o Art. 11º do Regimento Eleitoral do Sicoob Montecredi, venho por meio desta lavrar o registro da chapa nº 001 apresentada para concorrer ao Conselho Fiscal até a AGO 2027, Assembleia a ser realizada no dia 08 de Abril de 2025.

CHAPA 001:

Conselho Fiscal: **Adriano Mundim Monteiro**, CPF: 680.720.826-04, CNH 01612301143, casado, brasileiro, natural de Monte Carmelo/MG, empresário, residente e domiciliado a Rua Mamoeiros, 590, Campos Elíseos em Monte Carmelo/MG, 38.500.000; **Jaime Costa Filho**, CPF: 394.090.316-72, RG M-2.171.852, SSP/MG, casado, brasileiro, natural de Monte Carmelo/MG, empresário e produtor rural, residente e domiciliado a Avenida Perimetral, 200, Centro em Monte Carmelo/MG, 38.500.000; **Jose Tarocco Filho**, CPF: 049.583.446-75, RG M-12.330.076, SSP/MG, solteiro, brasileiro, natural Paranavaí/PR, economista e professor, residente e domiciliado Rua Brasil Oeste, 216, Boa Vista, Monte Carmelo/MG, 38.500.000; **Marcos Túlio Costa Mendonça**, CPF: 073.005.326-16, CNH 03596662350, natural de Monte Carmelo/MG, produtor rural, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 586, Centro, Monte Carmelo/MG, 38.500.000;

Monte Carmelo (MG), 20 de março de 2025.

Item 9. Eleição dos membros do Conselho de Administração:

Os conselheiros de administração representam os cooperados numa cooperativa de crédito e são responsáveis por definir os objetivos organizacionais em conformidade com os interesses do quadro social, sendo responsáveis ainda pelo planejamento estratégico e pelo acompanhamento das atividades executivas. Conforme Estatuto Social do Sicoob Montecredi O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, sendo vedada a constituição de membros suplentes.

As eleições serão realizadas em Assembleia Geral e convocadas na forma prevista no Estatuto Social, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias uteis contados da data de realização do pleito. Dessa forma no dia 10/03/2025 foi publicado no site da cooperativa o Edital de convocação das Eleições contendo todos os requisitos mínimos exigidos no Estatuto Social e no Regimento Eleitoral do Sicoob Montecredi.

O prazo para registro de chapas foi de 11/03/2025 à 17/03/2025, na oportunidade o Sicoob Montecredi teve o registro de 01 (uma) chapa para composição do Conselho de Administração com mandato até AGO de 2028, cuja documentação foi analisada pela Comissão Eleitoral Originária e considerada completa para candidatura. Abaixo segue o Termo de Registro da Chapa:

TERMO DE REGISTRO CHAPA

No uso das atribuições a mim confiadas Ângela Rodrigues dos Reis – Diretora Administrativa da Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda - Sicoob Montecredi, conforme estabelece o Art. 11º do Regimento Eleitoral do Sicoob Montecredi, venho por meio desta lavrar o registro da chapa nº 001 apresentada para concorrer ao Conselho de Administração até a AGO 2028, Assembleia a ser realizada no dia 08 de Abril de 2025.

CHAPA 001:

Conselho de Administração: **Cesar Jordão**, CPF: 663.098.916-34, CNH 04450101204, casado, brasileiro, natural de Nova Esperança/PR, produtor rural, residente e domiciliado Rua A, 190, Cond. Jardim Cerrado, Batuque em Monte Carmelo/MG, 38.500.000; **Cláudio da Cruz Costa**, CPF: 680.605.486-20, CNH: 00707829208, casado, brasileiro, natural de Uberlândia, empresário, residente e domiciliado a Rua Waldemar Lorens, 450, Res. Dona Quita em Monte Carmelo/MG, 38.500-000, **Hemerson Bovi**, CPF: 776.642.306-59, RG M-6.242.728, natural de Paranaíba/PR, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Hum, 15, Bairro do Carmo, em Monte Carmelo/MG, 38.500.000; **Nivaldo Machado Rocha**, CPF: 191.494.846-72, CNH: 02262840108, casado, brasileiro, natural Monte Carmelo/MG, produtor rural, residente e domiciliado a Avenida Dona Clara, 320, Centro, em Monte Carmelo/MG, 38.500.000; **Paula Pena Naves Rocha**, CPF: 589.393.346-04, RG MG-4.281.822, casada, brasileira, residente e domiciliada a Rua Coronel Jose Cardoso, 99, Recanto do Arari, em Monte Carmelo/MG, 38.500-000; **Rafael Ramos Tomas**, CPF: 013.444.306-35, CNH 00595959292, casado, brasileiro, natural de Monte Carmelo/MG, produtor rural, residente e domiciliado a Avenida João Pinheiro, 234, Centro, em Monte Carmelo/MG, 38.500-000; **Ugo Siqueira Monteiro**, CPF: 013.444.306-35, CNH 01575085454, natural de Monte Carmelo/MG, casado, brasileiro, residente e domiciliado Rua dos Tambus, 470, Jardim Zenith, em Monte Carmelo/MG, 38.500.000;

Monte Carmelo (MG), 20 de março de 2025.

Item 10. Eleição dos membros da Comissão Eleitoral Originária e Comissão Eleitoral Recursal:

A eleição dos membros da Comissão Eleitoral Originária e da Comissão Eleitoral Recursal em uma cooperativa de crédito segue um conjunto de regras e processos definidos pelo estatuto da cooperativa e pela legislação vigente, como a Lei nº 5.764/71 (que regula as cooperativas no Brasil) e a Resolução nº 4.282 do Banco Central.

A Comissão Eleitoral Originária é responsável por coordenar o processo eleitoral dentro da cooperativa, sendo responsável por supervisionar o processo de eleição e garantir que ele ocorra de maneira justa e transparente.

Os membros da comissão originária são eleitos de acordo com as normas estabelecidas no regimento eleitoral da cooperativa. O papel principal da comissão originária é garantir que o processo eleitoral seja conduzido de forma correta, assegurando a integridade dos resultados.

A Comissão Eleitoral Recursal é um órgão responsável por analisar e julgar os recursos relacionados a possíveis irregularidades no processo eleitoral, garantindo que eventuais contestações sejam analisadas e decididas com imparcialidade. Essa comissão é responsável por analisar e decidir sobre os recursos impetrados durante o processo eleitoral. Caso haja alguma contestação sobre a validade de votos, candidaturas ou outros aspectos do processo eleitoral, a comissão recursal tem o poder de julgar esses casos.

As comissões desempenham papéis cruciais para garantir que as eleições nas cooperativas de crédito ocorram de forma regular, com a devida fiscalização e resolução de eventuais problemas. Elas devem ser compostas por membros que não possuam interesse direto no pleito, para assegurar a imparcialidade e a transparência no processo.

Comissão Eleitoral Originária

- Francisco Sergio de Assis
- José Antonio Padial Posso
- Rosemar Gomes Borges
- Manoel Naves Cardoso
- Anderson Fabiano Marques
- Hander Pereira França

Comissão Eleitoral Recursal

- Renato Teodoro da Silveira
- Shirley Virgínia Lima Mendonça
- Israel Alves da Silva
- Clésio Gomes Mendonça
- Fausto Ribeiro de Moura
- Diego Cavalcante Mota

AGE/2025

A Assembleia Geral Extraordinária é realizada, sempre que necessário, sendo é um importante instrumento de gestão, permitindo que assuntos emergenciais possam ser tratados com a devida urgência. Temas que merecem atenção especial, tais como reforma do estatuto; mudança do objeto da sociedade; fusão, incorporação ou desmembramento da cooperativa; dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; contas do liquidante são pautas exclusivas dessa Assembleia. Cabe lembrar, no entanto, que a Assembleia Geral Extraordinária pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que mencionados no edital de convocação.

Veja abaixo quais assuntos serão deliberados na AGE/2025 do Sicoob Montecredi:

ORDEM DO DIA

1. Reforma Geral do Estatuto Social do SICOOB MONTECREDI (art. 1 a 65);
2. Assuntos diversos de interesse social.

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias, 15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001

AGE 2025
Item 1. Reforma Geral do Estatuto Social do SICOOB MONTECREDI (art. 1 a 65);

O estatuto social é o conjunto de normas que regem funções, atos e objetivos da cooperativa. É direito e dever de cada associado possuir o estatuto social da sua cooperativa, conhecer o conteúdo de todas as normas e regras estabelecidas e aprovadas em assembleia geral, quando da constituição da cooperativa ou reforma estatutária. Conheça abaixo as alterações propostas para o Estatuto Social do Sicoob Montecredi, você pode acessar seu conteúdo na íntegra através do site www.sicoobmontecredi.com.br.

ALTERAÇÕES ESTATUTO SOCIAL 2025 - SICOOB MONTECREDI		
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL Art 1. A Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda. – Sicoob Montecredi, CNPJ nº 71.392.047.0001-96, constituída em 20/07/1993, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa , é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo: (...)	TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL Art 1. A Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda. – Sicoob Montecredi, CNPJ nº 71.392.047.0001-96, constituída em 20/07/1993, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa , é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo: (...)	Adequação Estatuto Social
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL Art 2.(...) Inciso II (...) §1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II do art. 1º , bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde-que possua dependência instalada no respectivo Município , termos da legislação e regulamentação em vigor.	TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL Art 2.(...) Inciso II (...) §1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada , bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Adequação Estatuto Social
CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB) Art. 3. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade. § 1º O Sicoob é integrado: (...) IV.pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB) Art. 3. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade. § 1º O Sicoob é integrado: (...) IV.pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	Adequação Estatuto Social

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
 CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
 Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001

<p>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p> <p>Art. 3. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade. (...)</p> <p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. perante o BNDES e a Finame, nos termos deste Estatuto Social.</p>	<p>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p> <p>Art. 3. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade. (...)</p> <p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, nos termos deste Estatuto Social.</p>	Adequação Estatuto Social
<p>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p> <p>Art. 3. (...)</p> <p>§ 5º (...)</p> <p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária a aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componentes organizacional da ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p> <p>§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>	<p>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p> <p>Art. 3. (...)</p> <p>§ 5º (...) Inciso VI. administração temporária pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente com as cooperativas do Sicoob Sistema Crediminas e, em caso de desligamento do Sicoob Central Crediminas, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento, a Cooperativa(s) integrante(s) do Sicoob Sistema Crediminas, sendo o valor da ação limitado em qualquer hipótese deste inciso ao seu valor patrimonial registrado no Banco Sicoob, apurado no último balancete e/ou balanço disponível.</p> <p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p>(...) § 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p> <p>§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria</p>	Adequação Estatuto Social
<p>TÍTULO II ASSOCIADOS</p> <p>CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO</p> <p>Art. 5. (...) § 3º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa. (...)</p> <p>Art. 6. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.</p> <p>§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p> <p>§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</p>	<p>TÍTULO II ASSOCIADOS</p> <p>CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO</p> <p>Art. 5. (...) § 3º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação. I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa; II. o associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos; (...)</p> <p>Art. 6. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção de crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.</p>	Adequação Estatuto Social

<p>TÍTULO II ASSOCIADOS DOS DIREITOS Art. 7. São direitos dos associados: (...) IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação; (...) Parágrafo único: O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.</p>	<p>DOS CAPÍTULO II</p>	<p>TÍTULO II ASSOCIADOS DOS DIREITOS Art. 7. São direitos dos associados: (...) IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação; (...) Parágrafo único: Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.</p>	<p>DOS CAPÍTULO II</p>
<p>TÍTULO II ASSOCIADOS DOS DEVERES Art. 8. (...) I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa; (...) VII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício; VIII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p>	<p>DOS CAPÍTULO III</p>	<p>TÍTULO II ASSOCIADOS DOS DEVERES Art. 8. (...) I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela; (...) VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p>	<p>DOS CAPÍTULO III</p>
<p>TÍTULO II ASSOCIADOS DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I EMISSÃO Art. 9. (...) § 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p>	<p>DOS CAPÍTULO IV</p>	<p>TÍTULO II ASSOCIADOS DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I EMISSÃO Art. 9. (...) § 1º O Conselho de Administração ou Diretoria Executiva será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p>	<p>DOS CAPÍTULO IV</p>
<p>TÍTULO II ASSOCIADOS DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO II ELIMINAÇÃO Art. 10. (...) Inciso I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos; (...) III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado; (...) § 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente. § 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa com arquivamento de evidéncia da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação; por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p>	<p>DOS CAPÍTULO IV</p>	<p>TÍTULO II ASSOCIADOS DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO II ELIMINAÇÃO Art. 10. (...) Inciso I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos; (...) III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado; (...) § 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração. § 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.</p>	<p>DOS CAPÍTULO IV</p>

<p>TÍTULO II ASSOCIADOS DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO III DA EXCLUSÃO Art. 11. (...)</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p>DOS CAPÍTULO IV</p>	<p>TÍTULO II ASSOCIADOS DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO III DA EXCLUSÃO Art. 11. (...)</p> <p>IV. fraude ou determinação legal; V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o exposto no art. 5º, §1º.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à execução do motivo previsto no art. 5º, § 3º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p>DOS CAPÍTULO IV</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>TÍTULO III CAPITAL SOCIAL DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I CONSIDERAÇÕES GERAIS Art. 16. (...)</p>	<p>DO CAPÍTULO I</p> <p>DAS</p>	<p>TÍTULO III CAPITAL SOCIAL DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I CONSIDERAÇÕES GERAIS Art. 16. (...)</p> <p>Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.</p> <p>§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.</p>	<p>DO CAPÍTULO I</p> <p>DAS</p>	<p>§ 5º</p> <p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO Art. 21. (...) II. – Associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela. (...) d) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.</p>	<p>Art. 21.</p> <p>II. –</p> <p>Associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela. (...)</p> <p>d) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido a disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p>	<p>CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO Art. 21. (...)</p> <p>excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento, o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela. (...)</p> <p>d) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido a disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p>	<p>II.</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>
<p>SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL Art. 22. (...)</p>	<p>Art. 22.</p>	<p>SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL Art. 22. (...)</p> <p>O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo a parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p>	<p>§ 3º</p>	<p>Adequação Estatuto Social</p>

<p>TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS Art. 24. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas: (...) III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo. (...) § 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas: I- mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa: a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo; c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob; II- por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor;</p>	<p>TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS Art. 24. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais: (...) III. pela constituição de reservas; IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa: a) mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo; c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob; (...) § 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser: I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim; II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas; III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	Adequação Estatuto Social
<p>CAPÍTULO II DOS FUNDOS Art. 25. (...)</p> <p>5% (cinco)-para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação. § 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável. § 2º Além dos fundos previstos nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>	<p>CAPÍTULO II DOS FUNDOS Art. 25. (...)</p> <p>7,5% (cinco vírgula cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação. § 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável. § 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>	Adequação Estatuto Social
<p>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p> <p>CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 27. (...) § 3º O</p> <p>Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p>	<p>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p> <p>CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 27. (...) § 3º O</p> <p>Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.</p>	Adequação Estatuto Social
<p>SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</p> <p>Art. 32. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p>	<p>SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</p> <p>Art. 32. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p>	Adequação Estatuto Social

SUBSEÇÃO II DO VOTO Art. 33. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação , mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto. § 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	SUBSEÇÃO II DO VOTO Art. 33. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto. § 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indire ro, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	Adequação Estatuto Social
SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES Art. 37. É de competência da Assembleia Geral deliberar, sobre: I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa; II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES Art. 37. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 38 e 39, sobre: I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração; II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	Adequação Estatuto Social
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Art. 38. (...) V. quando prevista, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal . VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios.	CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Art. 38. (...) V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros dos Conselhos. VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios.	Adequação Estatuto Social
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 40. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral. Art. 41. São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito: I. ser associado pessoa natural da Cooperativa; (...) V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa providências essas dispensadas nos casos de reeleição;	CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 40. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário: I. ser pessoa natural; II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas; V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa; X. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob; XI. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa; XII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador.	Adequação Estatuto Social
SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 43.(...) I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;	SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 43.(...) I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;	Adequação Estatuto Social

<p>SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 44. (...)</p> <p>a)morte ou invalidez permanente e)patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; h)não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências estas envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas pelo envolvido.</p>	<p>SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 44. (...)</p> <p>a)morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições; e)patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; h)não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas pelo envolvido. i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral. § 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p>	Adequação Estatuto Social
<p>SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 45. (...) II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente; VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates); VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos; IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas inclusive bancos cooperativos; XI. deliberar sobre admissão e a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados inclusive se o resgate for parcial; XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis; XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p>	<p>SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 45. (...) II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente; VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva; VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração; IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas; XI. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados; XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis; XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva; XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral; XX. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS); XXI. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa;</p>	Adequação Estatuto Social
<p>SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 46. (...) §1º O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p>	<p>SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 46. (...) §1º O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p>	Adequação Estatuto Social
<p>SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 49. (...) II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência. §2º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 50.</p>	<p>SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 49. (...) II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência. §2º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 50.</p>	Adequação Estatuto Social

<p>SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 50. Compete à Diretoria Executiva: (...) §1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no regimento interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	<p>SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 50. Compete à Diretoria Executiva: (...) §1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos. § 5º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.</p>	Adequação Estatuto Social
<p>SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO Art. 51. (...) Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado. (ou diretor executivo) do Sicoob-Central Crediminas. Art. 52. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos. ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p>	<p>SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO Art. 51. (...) Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado. Art. 52. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.</p>	Adequação Estatuto Social
<p>CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO Art. 54. A administração da Cooperativa será fiscalizada assidua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.</p>	<p>CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO Art. 54. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p>	Adequação Estatuto Social
<p>SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL §1º. Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata. §4º. Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga (s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>	<p>SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL §1º. Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal. §4º. Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga (s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>	Adequação Estatuto Social
<p>SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL Art. 56. (...) I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros efetivos ou do suplente previamente convocado; § 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p>	<p>SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL Art. 56. (...) I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros; § 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p>	Adequação Estatuto Social
<p>TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL Art. 60. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a: I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; II. reforma do estatuto social; III. mudança do objeto social; IV. fusão, incorporação ou desmembramento; V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.</p>		Adequação Estatuto Social
<p>TÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA Art. 65. A disposição estatutária contida no artigo 55, referente à composição do Conselho Fiscal, vigorará a partir da eleição a ser realizada na AGO de 2025. Parágrafo Único. Considerando o disposto no caput até a posse dos eleitos na AGO de 2025, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.</p>		Adequação Estatuto Social

